



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

CPS CRA-RJ nº 002/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2015400146

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS REMUNERADOS COM VISTAS AO PREENCHIMENTO DE VAGAS NO CRA/RJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE RIO NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, ex vi da Lei Federal n.º 4.769, de 09 de setembro de 1965, inscrito no CNPJ sob o no. 27.907.518/0001-60, estabelecido na Rua Professor Gabizo, n.º 197, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, Adm. Wagner Huckleberry Siqueira.

CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE RIO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 33.661.745/0001-50, estabelecido à Rua da Constituição, 67 – Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20060-010, representada pelo seu Superintendente, Senhor Paulo Pimenta Gomes, portador da Cédula de Identidade nº 015270135 DIC/RJ e CPF (MF) nº 005.421.217-00, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por procuração.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no PROCESSO CRA/RJ N° 2015400146 (Pregão Eletrônico n.º 002/2016), mediante as cláusulas, condições e obrigações que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de Agente de Integração para **CONCESSÃO DE ESTÁGIOS REMUNERADOS**, com vistas ao preenchimento de vagas no CRA/RJ, conforme especificações, quantitativo e condições estabelecidas no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 16.674,00 (dezesseis mil seiscentos e setenta e quatro reais), perfazendo o valor total de R\$ 200.088,00 (duzentos mil oitenta e oito reais).

2.1.1. Nos valores acima, já estão computadas a taxa de Administração de R\$ 43,60 (quarenta e três reais e sessenta centavos).

2.2. No valor acima estão incluídos todos os custos referentes a vale-transporte, auxílio alimentação, bem como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração,



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO/RJ
Rua Professor Gabizo, 197, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064 Tel/Fax: 21-3872-9550 e-mail: cra-ri@cra-ri.org.br www.cra-ri.org.br

1





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

encargos sociais, trabalhista, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1. O recurso necessário para os dispêndios com o objeto licitado correrá por conta da verba prevista no orçamento econômico-financeiro do CRA-RJ, através da conta de despesa nº 6.3.1.3.02.01.013 – Estágios.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 4.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 4.2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 4.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 4.2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 4.2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços ora contratados, bem como, pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais aqui estabelecidas e aceitas pelo CRA-RJ, será efetuado à CONTRATADA mensalmente, levando-se em consideração os valores constantes da proposta final da CONTRATADA, que compõe o serviço objeto da licitação.

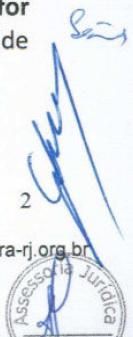
5.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a data do recebimento da Fatura/Nota Fiscal e devido ateste por parte do ‘fiscal contrato’ designado pelo CRA-RJ, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

5.2.1. O pagamento será efetuado preferencialmente através de depósito na conta corrente, para crédito em banco, agência e conta-corrente a ser informada pela Contratada no ato de envio da proposta de preços.

5.2.3. No caso de cobrança por meio de boleto bancário, cujo prestador de serviço **não for Optante pelo Simples**, o valor do boleto deverá vir deduzido das respectivas retenções (de acordo com a IN 1234/12/SRF).

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO/RJ

Rua Professor Gabizo, 197, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064 Tel/Fax: 21-3872-9550 e-mail: cra-rj@cra-rj.org.br www.cra-rj.org.br





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo estabelecimento cuja regularidade fiscal e trabalhista foi avaliada na etapa de habilitação, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

5.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Antes de cada pagamento, o CRA-RJ verificará a regularidade da licitante contratada perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta *on-line* ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

5.4.1. O pagamento à Contratada ficará subordinado à comprovação de sua regularidade, referente à Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiro (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ao Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com o objetivo de assegurar o cumprimento do art. 2º da Lei nº 9.012/95 e artigos 29 (incisos III e IV) e 55 (inciso XIII) da Lei nº 8.666/93, nos termos do Acórdão TCU nº 837/2008 – Plenário.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6. Quando do pagamento, o CRA-RJ fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, a CSLL, a COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/SRF.

5.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, a Contratada fica ciente que o pagamento ficará condicionado à apresentação obrigatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, da Declaração de Opção pelo Simples conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1234/12, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pelo CRA-RJ, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100)$$

365

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os prazos e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

7.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRA-RJ especialmente designado.

7.3. O representante do CRA-RJ anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

7.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

7.5. A existência da fiscalização do CRA-RJ de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

7.4. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução deste contrato são aquelas previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – ASSINATURA DO CONTRATO E RESCISÃO

10.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato conforme modelo anexo a este Edital, celebrado entre o CRA-RJ, denominado Contratante, e o licitante vencedor, denominada Contratada.

[Assinatura]
Assinatura
4
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO/RJ
Assessoria Jurídica
CRA-Rio



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

10.1.1. Após a homologação da licitação, a Administração do CRA-RJ convocará a Adjudicatária, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no art. 81 da Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002.

10.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do CRA-RJ.

10.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, além de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global contido em sua proposta.

10.4. Ocorrendo o previsto no subitem anterior, o CRA-RJ poderá revogar a licitação ou convocar as licitantes remanescentes, conforme a ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação do objeto da licitação e homologação pela autoridade superior.

10.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.6. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em conformidade com a legislação vigente.

10.6.1. As alterações serão procedidas mediante o seguinte instrumento denominado TERMO ADITIVO para alterações que ensejarem a modificação do objeto contratado ou do valor, inclusive prorrogações de vigências contratuais previstas nos contratos.

10.7. Os Termos Aditivos farão parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

10.8. O atendimento ao objeto desta licitação deverá ser rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato. A não observância dessa condição poderá implicar na não aceitação do serviço, sem que caiba ao contratado inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o CRA-RJ por qualquer indenização.

10.9. O licitante vencedor deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.10. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos relacionados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993 e pelas formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

10.11. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado, à Contratada, na segunda hipótese, direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal. Caso sua defesa não seja acolhida, faculta-se a interposição de recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão rescisória.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO/RJ

Rua Professor Gabizo, 197, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064 Tel/Fax: 21-3872-9550 e-mail: cra-ri@cra-ri.org.br www.cra-ri.org.br

5
Assessoria Jurídica



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

10.12. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

10.13. A juízo do CRA-RJ, qualquer licitante em vias de ser julgado vencedor, ou já declarado vencedor da licitação, ou já convidado a assinar o instrumento contratual, poderá perder sua condição para fazê-lo se o CRA-RJ vier a ter conhecimento de fato superveniente, comprovado, que o desabone.

10.14. O contrato e seus eventuais termos aditivos só terão validade e eficácia depois de publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, às datas das assinaturas dos instrumentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 11.1.3. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, nem ceder ou dar em garantia, a qualquer título, total ou parcialmente, os créditos de qualquer natureza decorrente ou oriunda deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO, VALIDADE E EFICÁCIA

12.1. O presente Contrato e seus eventuais aditamentos só terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pelo CRA-RJ e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, às datas das assinaturas dos instrumentos.

12.2. A publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditamentos no Diário Oficial da União será providenciada e custeada pela Contratante, mediante remessa dos textos dos extratos a serem publicados à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrerem no prazo de 20 (vinte) dias contado da aludida remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da cidade do Rio de Janeiro, RJ, com competência exclusiva da Justiça Federal e, expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

13.2. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, fazendo parte deste Contrato o Edital Pregão Eletrônico CRA-RJ n.º 002/2016, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, que instruem o processo administrativo n.º 2015400146, de 20 de outubro de 2015.

E, para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, 1º de março de 2016.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA-RJ

Adm. Wagner H. Siqueira
Presidente
CRA-RJ n.º 01-02903-7

Paulo Pimenta Gomes
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE RIO

Paulo Pimenta Gomes
Superintendente

Testemunhas:

1ª Marcia Ilídia de S. Lins
NOME: MARCELA ILÍDIA DE S. LINS
CPF: 106.540.847-59

2ª Gleiciane Pagung Suárez
NOME: GLEICIANE PAGUNG SUARES
CPF: 106.845.557-86





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

I TERMO ADITIVO AO CPS CRA/RJ Nº 002/2016

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O CRA-RJ E O CIEE RIO

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/RJ, Autarquia Federal dotada com personalidade jurídica de Direito Público, criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamentada pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967, inscrita no CNPJ sob o nº 27.907.518/0001-60, com sede na Rua Professor Gabizo nº 197, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20271-064.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CIEE RIO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 33.661.745/0001-50, estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua da Constituição nº 67 - Centro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do Contrato CPS CRA/RJ nº 002/2016, firmado entre as partes em 1º/03/2016, com vigência a partir da data de sua assinatura, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 Fica estabelecida pelo presente termo aditivo a primeira prorrogação do mencionado na cláusula anterior, por mais um período de mais 12 (doze) meses, **com início no dia 1º/03/2017 e término no dia 28.02.2018.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1 A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício correrá à conta da verba devidamente apropriada no elemento de despesa próprio – 6.3.1.3.02.01.013 do orçamento do CRA/RJ.

3.2 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE.



Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064
Tel/Fax: 21-3872-9550 - e-mail: cra-rj@cra-rj.org.br - site: www.cra-rj.org.br





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo aditivo decorre de autorização exarada no Processo administrativo nº 2015400146 e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato firmado entre as partes, especialmente o preço praticado.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2017.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Paulo Pimenta Júnior

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLADO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO – CIEE RIO

Testemunhas:

1 - *Gluciane P. Suárez*.
Nome: GLUCIANE PAGUNG SUARES
CPF: 106.845.557-86

2 - *Bruna Moreira da Silva*.
Nome: BRUNA MOREIRA DA SILVA
CPF: 137.282.137-52





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

II TERMO ADITIVO AO CPS CRA-RJ Nº 002/2016

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/RJ, Autarquia Federal dotada com personalidade jurídica de Direito Público, criada pela Lei n.º 4.769 de 09/09/1965 e regulamentada pelo Decreto n.º 61.934 de 22.12.1967, inscrita no CNPJ sob o nº 27.907.518/0001-60, com sede na Rua Professor Gabizo nº 197, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20271-064.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CIEE RIO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 33.661.745/0001-50, estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua da Constituição nº 67 – Centro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO-

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo do objeto do Contrato firmado entre as partes em 1º/03/2016 que se encontra em vigor por meio de aditivo de prorrogação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 Fica estabelecido o acréscimo do objeto do contrato CRA-RJ nº 002/2016, em razão do aumento de 01 (um) posto de estágio para atender as demandas do CRA-RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1 Em razão da alteração acima descrita, o valor mensal a ser pago a Contratada fica acrescido de R\$ 1.470,80 (um mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta e dois centavos), totalizando o importe mensal de R\$ 22.062,00 (vinte e dois mil e sessenta e dois reais) a partir do mês de setembro de 2017.

3.2 O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas decorrentes do acréscimo acima descrito é de R\$ 8.824,80 (oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).



Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064
Tel/Fax: (21) 3871-8550 - e-mail: cra-rj@cra-rj.org.br - site: www.cra-rj.org.br



[1]



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 A despesa com este termo aditivo no corrente exercício correrá à conta da verba devidamente apropriada no elemento de despesa próprio – 6.3.1.3.02.01.013 do orçamento do CRA/RJ.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 O presente termo aditivo decorre de autorização exarada no Processo administrativo nº 2015400146 e encontra amparo legal no art. 40, inc. XI; 55, inciso III e 57, II da Lei n.º 8.666/93, artigo 5º do Decreto 2.271, de 07 de julho de 1997, e item 7 da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2017.


CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

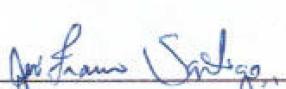
Adm. Jorge Humberto Moreira Sampaio
Presidente
CRA-RJ nº 20-26201


CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Paulo Pimenta Gomes
Superintendente

Testemunhas:
1 - Adm. Leonardo R. Fuerth
Nome: *Leonardo R. Fuerth*
CPF: *089.222-0*
Cargo: *Supervidente Geral*
SUPER CRA/RJ

Nome: *26086493201*
CPF: *26086493201*

2 - 
Nome: *José Francisco Santiago*
CPF: *000.036.447-61*

José Francisco Santiago
Consultor
Centro de Integração Empresa-Escola
Rua Professor Estabízio, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20210-064

Tel/Fax: (21) 2572-9550 - e-mail: cra-rj@cra-rj.org.br - site: www.cra-rj.org.br



[2]





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

III TERMO ADITIVO AO CPS CRA-RJ Nº 002/2016

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/RJ, Autarquia Federal dotada com personalidade jurídica de Direito Público, criada pela Lei n.º 4.769 de 09/09/1965 e regulamentada pelo Decreto n.º 61.934 de 22.12.1967, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.907.518/0001-60, com sede na Rua Professor Gabizo n.º 197, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20271-064.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CIEE RIO, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 33.661.745/0001-50, estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua da Constituição n.º 67 – Centro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do Contrato CPS CRA/RJ nº 002/2016, firmado entre as partes em 1º/03/2016 e que se encontra em vigor por meio de aditivo de prorrogação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 Fica estabelecida pelo presente termo aditivo a segunda prorrogação do contrato CPS CRA-RJ nº 002/2016, por mais um período de mais 12 (doze) meses, com início no dia 1º/03/2018 e término no dia 28/02/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESA

3.1 A despesa com este termo aditivo no corrente exercício correrá à conta da verba devidamente apropriada no elemento de despesa próprio – 6.3.1.3.01.02.013 do orçamento do CRA-RJ.

3.2 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo aditivo decorre de autorização exarada no Processo administrativo nº 2015400146 e encontra amparo legal no art. 57, II da Lei n.º 8.666/93.

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064
Tel/Fax: 21-3872-9550 - e-mail: cra-rj@cra-rj.org.br - site: www.cra-rj.org.br



[1]



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2018.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Paulo Pinheiro Frey
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO

DO RIO DE JANEIRO – CIEE RIO

Testemunhas:

1 - *Adm. Leonardo R. Fuerth*
Nome: CRA/RJ Nº 202222-0
Superintendente Geral
CPF: 76686493291

2 - *José Francisco Santiago*
Nome:
CPF: 00023644781
José Francisco Santiago
Consultor
Centro de Integração Empresa-Escola
CIEE Rio



Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064
Tel/Fax: 21-3872-9550 - e-mail: cra-rj@cra-rj.org.br - site: www.cra-rj.org.br



[2]



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

IV TERMO ADITIVO AO CPS CRA-RJ Nº 002/2016

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/RJ, Autarquia Federal dotada com personalidade jurídica de Direito Público, criada pela Lei n.º4.769 de 09/09/1965 e regulamentada pelo Decreto n.º61.934 de 22.12.1967, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.907.518/0001-60, com sede na Rua Professor Gabizo n.º197, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20271-064.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CIEE RIO, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 33.661.745/0001-50, estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua da Constituição n.º 67 – Centro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do Contrato CPS CRA/RJ nº 002/2016, firmado entre as partes em 1º/03/2016 e que se encontra em vigor em razão das prorrogações contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 Fica estabelecida pelo presente termo aditivo a terceira prorrogação do contrato CPS CRA-RJ nº 002/2016, por mais um período de mais 12 (doze) meses, com início no dia 1º/03/2019 e término no dia 28/02/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESA

3.1 A despesa com este termo aditivo no corrente exercício correrá à conta da verba devidamente apropriada no elemento de despesa próprio – 6.3.1.3.01.02.013 do orçamento do CRA-RJ.

3.2 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo aditivo decorre de autorização exarada no Processo administrativo nº 2015400146 e encontra amparo legal no art. 57, II da Lei n.º 8.666/93.



BB





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

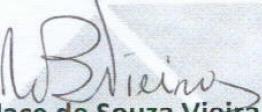
Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2019.


Wallace de Souza Vieira
Presidente do CRA-RJ
CRA-RJ 01-14327


Paulo Pimenta Gomes
Superintendente do CIEE
CRA-RJ 01-04193

Testemunhas:

1 - 
Nome: _____
CPF: 013010.884-97

Adm. Adolpho S. Oliveira
CRA/RJ - N.º 2017163
Coordenador de Administração
CORAD-CRA/RJ



2 - 
Nome: _____
CPF: _____
Thaiana Falcão
Assessoria Jurídica
OAB/RJ 212.201





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

V TERMO ADITIVO AO CPS CRA-RJ Nº 002/2016

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/RJ, Autarquia Federal dotada com personalidade jurídica de Direito Público, criada pela Lei n.º4.769 de 09/09/1965 e regulamentada pelo Decreto n.º61.934 de 22.12.1967, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.907.518/0001-60, com sede na Rua Professor Gabizo n.º197, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20271-064.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CIEE RIO, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 33.661.745/0001-50, estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua da Constituição n.º 67 – Centro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do Contrato CPS CRA/RJ nº 002/2016, firmado entre as partes em 1º/03/2016 e que se encontra em vigor em razão das prorrogações contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 Fica estabelecida pelo presente termo aditivo a quarta prorrogação do contrato CPS CRA-RJ nº 002/2016, por mais um período de mais 12 (doze) meses, com início no dia **29/02/2020** e término no dia **28/02/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESA

3.1 A despesa com este termo aditivo no corrente exercício correrá à conta da verba devidamente apropriada no elemento de despesa próprio – 6.2.2.1.1.01.04.03.009.012 (Serviços de Intermediação de Estágios e Jovem Aprediz) do orçamento do CRA-RJ.

3.2 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE.



DOCUMENTO ASSINADO POR MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA EM 19/02/2020 ÀS 10:23:58 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR PAULO PIMENTA GOMES EM 19/02/2020 ÀS 11:49:15 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR ADOLPHO DA SILVA OLIVEIRA EM 19/02/2020 ÀS 11:00:41 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR ALANA DE JESUS SILVA BEZERRA EM 19/02/2020 ÀS 12:47:53 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR WALLACE DE SOUZA VIEIRA EM 27/02/2020 ÀS 10:27:39 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSE <http://sistemacrarj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/DM451192> OU UTILIZE O QR CODE.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo aditivo decorre de autorização exarada no Processo administrativo nº 2015400146 e encontra amparo legal no art. 57, II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Wallace de Souza Vieira
Presidente do CRA-RJ
CRA-RJ 01-14327

Paulo Pimenta Gomes
Superintendente do CIEE
CRA-RJ 01-04193

Testemunhas:

1- **Alana de Jesus Silva Bezerra**
CPF: 057.994.867-65

2 - **Adolpho da Silva Oliveira**
CPF: 013.010.987-87



DOCUMENTO ASSINADO POR MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA EM 19/02/2020 ÀS 10:23:58 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR PAULO PIMENTA GOMES EM 19/02/2020 ÀS 11:49:15 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR ADOLPHO DA SILVA OLIVEIRA EM 19/02/2020 ÀS 11:00:41 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR ALANA DE JESUS SILVA BEZERRA EM 19/02/2020 ÀS 12:47:53 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR WALLACE DE SOUZA VIEIRA EM 27/02/2020 ÀS 10:27:39 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <http://sistemacrarj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/DM451192> OU UTILIZE O QR CODE.